

Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria

Tanise Bisolo

Acadêmica do MBA Controladoria,
Auditoria e Perícia, IMED, Passo Fundo – RS.
E-mail: <tanisebisolo@hotmail.com>.

Daniel Knebel Baggio

Doutor em Contabilidade e Finanças pela Universidade de Zaragoza/Espanha
Professor da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI)
E-mail: <danibaggio@gmail.com>.

Resumo

Este estudo tem como objetivo realizar uma análise comparativa da tributação pelo Lucro Real Estimativa, Suspensão e Redução, Trimestral e Lucro Presumido, com enfoque no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), para apresentar a forma menos onerosa de tributação para a empresa. Trata-se de um estudo de caso de uma indústria do ramo de plásticos. Os dados analisados correspondem aos relatórios contábeis mensais do ano 2011 da indústria em questão. Os resultados levam à conclusão que os regimes de tributação menos onerosos para esta indústria são: o lucro real por estimativa e o lucro real por suspensão e redução.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Regime de Tributação. Impostos.

1. Introdução

No Brasil, constantemente, ocorrem mudanças no sistema tributário nacional. Estas mudanças podem proporcionar, em alguns casos, o aumento da tributação das empresas, fazendo com que elas se tornem menos competitivas no mercado. Dessa forma, torna-se necessário apresentar soluções para manter-se competitivo no mercado, seja a partir do acompanhamento da evolução da legislação tributária ou principalmente de um planejamento tributário que possibilita aos empresários a maximização dos resultados através da redução lícita dos tributos.

A escolha do método de tributação é determinante no resultado financeiro dos exercícios. Sendo assim, a adoção do método de tributação mais adequado à realidade da empresa, poderá refletir em maior lucratividade empresarial.

A realização de análises na área tributária exige do gestor um conhecimento amplo de todos os aspectos da legislação pertinente, tornando-se um grande desafio, no qual é possível aprimorar os conhecimentos e exercer a habilidade criativa na construção das análises.

Existem diversas formas para realizar análises no que se refere ao planejamento tributário, porém cada uma possui suas particularidades, sua aplicabilidade, ocorrendo que uma complementa a outra.

Esta pesquisa limita-se a apresentar a estrutura conceitual das sistemáticas de tributações, com a especificação dos tributos praticados por uma indústria de médio porte. Com base nos controles e informações contábeis, faz um comparativo dos regimes de tributação entre Lucro Presumido e Real, com enfoque ao IRPJ e CSLL identificando qual o regime tributário menos oneroso, levando em consideração a obtenção de maior lucratividade.

2. Planejamento Tributário

Para Fabretti (2009, p. 350), o planejamento tributário “consiste na escolha da melhor alternativa legal (portanto lícita), visando à maior economia de impostos possível. A adoção dessa melhor alternativa deve ser feita antes de ocorrido o fato gerador.” Já Young (2008, p.102) afirma que “é através do planejamento tributário que se torna possível organizar a empresa e otimizar recursos visando reduzir custos com tributos e outros elementos que constituem a empresa”.

De acordo com Oliveira (2005) um dos principais objetivos do planejamento tributário é a redução ou transmissão do ônus econômico dos tributos, fazendo com que todos os contribuintes tenham o direito de realizar seus negócios, sem se onerar demasiadamente com tributos, de forma que paguem o mínimo exigível em face de uma determinada legislação.

Siqueira, Cury e Gomes (2011), alertam que o planejamento tributário deve ser um procedimento lícito e transparente. Os contribuintes têm o direito de recorrer a procedimentos anteriores à ocorrência do fato gerador, autorizados pela lei, que resultem em redução do impacto fiscal, tendo a obrigação de verificar se os negócios jurídicos efetivamente constituídos são válidos e regulares com a adequada correspondência entre forma e conteúdo.

2.1. Sistema tributário nacional

Segundo Castro et al. (2007 apud Carvalho, 2001) o sistema tributário nacional é um conjunto de leis e princípios que impõem uma série de tributos vigentes em determinada época, os quais irão servir para viabilizar os fins sociais, econômicos e políticos do Estado.

Para Pohlmann e Iudícibus (2006, p.1) “a matéria tributária nunca esteve tão em evidência como nos dias presentes. No Brasil a carga tributária cresceu significativamente nos últimos anos, atingindo atualmente cerca de 36% do Produto Interno Bruto (PIB)”.

No entender de Pohlmann e Iudícibus (2006) a tributação direta das empresas (IR e CSLL) não é igualitária, pois depende da sistemática de tributação em que está enquadrada. Cerca de 21% das empresas adotam a sistemática de Lucro Presumido. Outros 62% optam pelo Simples. Somente 6% das empresas são tributadas pela sistemática do Lucro Real, e respondem pela maior parte da arrecadação do IR e da CSLL (quase 80%).

2.2. Formas de tributação das pessoas jurídicas

Castro et al. (2007) explica que as pessoas jurídicas são tributadas por uma das formas de apuração do IRPJ e da CSLL, por opção do contribuinte ou por determinação legal, nas seguintes modalidades: simples nacional, presumido, arbitrado ou real.

2.2.1. Simples Nacional

Para optar pelo Simples Nacional o contribuinte deve ser enquadrado como micro empresa ou empresa de pequeno porte, desta forma o art.3º da Lei Complementar 123/2006 conceitua como microempresa aquela que tenha auferido em cada ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 e como empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$360.000,00 no mês e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 no ano.

Conforme o art.13 da Lei Complementar nº123/2006 o Simples Nacional é uma forma simplificada de tributação que implica num

recolhimento mensal unificado, correspondente a aplicação de um percentual sobre a receita bruta, dos seguintes impostos e contribuições: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, IPI, CPP (parcela relativa ao empregador), ICMS e ISS.

2.2.2. Lucro Arbitrado

Castro et al. (2007) explica que o lucro arbitrado é uma forma coercitiva de apuração do IRPJ e da CSLL, que substitui o lucro real ou presumido. Pode ser aplicada quando o contribuinte não possui escrituração contábil ou fiscal, ou não mantém a documentação que embasa a escrituração.

Fabretti explica de que forma a autoridade tributária poderá fixar o lucro arbitrado:

A autoridade tributária poderá fixar o lucro arbitrado por um percentual sobre a receita bruta, quando conhecida, ou com base no valor do ativo, do capital social, do patrimônio líquido, da folha de pagamento de empregados, das compras, do aluguel das instalações ou do lucro líquido auferido nos anos calendários anteriores (2009, p. 203).

De acordo com Pinto (2012) o arbitramento geralmente ocorre por iniciativa da autoridade administrativa, porém caso seja conhecida a receita bruta, a pessoa jurídica poderá optar pela tributação pelo critério do lucro arbitrado.

2.2.3. Lucro Presumido

De acordo com Fabretti (2009) o lucro presumido é uma alternativa de tributação para as pequenas empresas, até o limite da receita bruta total estabelecida em lei, que tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR. Estas, em vez de recorrer à complexa apuração pelo lucro real podem optar por presumir esse lucro.

Conforme o Art. 13 da Lei nº 9.718, de 1998, está autorizada a optar pelo lucro presumido:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

A opção pela tributação com base no lucro presumido de acordo com o RIR/99 Art. 516 § 4º será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário, sendo considerada definitiva para todo o ano-calendário.

De acordo com Pinto (2012) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido deverão pagar impostos por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

A base de cálculo do lucro presumido será determinada trimestralmente, mediante aplicação dos percentuais sobre a receita bruta auferida no período, onde devem ser adicionadas as demais receitas, rendimentos e ganhos de capital, que corresponderá à base de cálculo do imposto do IRPJ e da CSLL. (Castro et al, 2007).

De acordo com Pinto (2012) para determinação da receita bruta devem ser desconsideradas as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos (IPI e ICMS em substituição tributária).

Castro et al. apresenta um quadro com os percentuais aplicáveis sobre a receita bruta para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL:

Discriminação das receitas	% do IRPJ	% da CSLL
Indústria e comércio	8,00	12,00
Serviços de transportes de cargas	8,00	12,00
Serviços Hospitalares	8,00	12,00
Serviços de transporte de passageiros	16,00	12,00
Prestação de serviços em geral	32,00	32,00
Revenda de Combustíveis	1,60	12,00
Construção por empreitada com materiais	8,00	12,00
Construção por empreitada unicamente com mão-de-obra	32,00	32,00
Prestação de serviços até R\$120mil, exceto regulamentadas	16,00	32,00

Quadro 1: Percentuais aplicáveis ao Lucro Presumido

Fonte: Castro (2007, p.66 apud Art.20 da Lei nº 9.249/1995, com redação dada pelo art.22 da Lei nº 10.684/2003).

O IRPJ devido trimestralmente será calculado com a aplicação do percentual fixado no quadro 1, de forma a determinar a base de cálculo do IRPJ e, conforme definido pelo RIR/99 Art. 541, incide à alíquota de quinze por cento sobre o lucro presumido.

A empresa poderá estar sujeita a incidência do adicional, no caso do IRPJ, como estabelece o RIR/99 Art. 542 quando a parcela presumido exceder o valor resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de dez por cento.

De acordo com Castro et al. (2007) a CSLL devida trimestralmente deverá ser calculada como a aplicação do percentual fixado no quadro 1, de forma a determinar a base de cálculo da CSLL, sobre a qual incide a alíquota de 9%, sem ocorrência de adicional.

2.2.4. Lucro Real

O lucro real, conforme determina o art.247 do RIR/99, é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR.

Conforme o Art. 14 da Lei nº 9.718/98, estão obrigadas à apuração pelo lucro real:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

[...]

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

De acordo com Fabretti (2009) a denominação lucro real é um conceito fiscal e não um conceito de resultado econômico. No conceito de resultado econômico, o lucro é o resultado contábil, ou seja, é o resultado positivo da soma algébrica de receita bruta (de vendas ou serviços) (-) devoluções e impostos (-) custos (-) despesas operacionais (+) receitas não operacionais (-) despesas não operacionais.

Pinto (2012) esclarece que a legislação atual possibilita, para quem estiver enquadrado ou optar no lucro real, a opção de escolher entre fazer o recolhimento do IRPJ e da CSLL por estimativa ou pelo sistema de apuração trimestral.

Apuração do Lucro Real – Lalur

De acordo com Fabretti (2009) após apurado o lucro líquido segundo o conceito do IR, este é transportado para o Lalur e ajustado mediante as adições, exclusões e compensações que estão determinadas na lei, apurando o lucro real.

Fabretti (2009, p.215) exemplifica quais são as adições, exclusões e compensações previstas em lei:

Adições: referem-se às despesas contabilizadas pela PJ, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei. Exemplo: multas por infrações fiscais.

Exclusões: são valores que a lei permite subtrair do lucro líquido (IR) para efeito fiscal. Exemplo: depreciação acelerada por incentivos fiscais, dividendos obtidos de investimentos em ações de

outras empresas avaliadas pelo custo de aquisição etc.

Compensações: podem ser compensados os prejuízos fiscais dos períodos-base anteriores.

De acordo com Pinto (2012, p.182) “o sujeito passivo deverá informar, no *e-Lalur*, todas as operações que influenciaram direta ou indiretamente, imediata ou futuramente, a composição da base de cálculo e o valor devido do IRPJ e da CSLL”.

2.2.4.1. Lucro Real Trimestral

Segundo Pinto (2012) as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real trimestral deverão pagar o Imposto de Renda e Contribuição Social, determinado com base no lucro real, por períodos de apuração trimestrais, encerrado nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário.

O imposto devido, apurado trimestralmente será pago em quota única, até o último dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração. (PINTO, 2012)

Pinto descreve, a seguir, os procedimentos para cálculo do IRPJ do lucro real trimestral, anual e balanços – para fins de redução e suspensão:

A alíquota do Imposto de renda é de 15% sobre o lucro real.

A parcela do lucro real, que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de Imposto de Renda à alíquota de 10%. Evidentemente, se o trimestre for completo, o valor limite será de R\$60.000,00. (2012, p. 92).

De acordo com Pinto (2012) para fins do cálculo da contribuição social, alíquota de 9% deverá ser aplicada integralmente sobre a base de cálculo, depois de feitas as adições, exclusões e compensações previstas em lei. Na contribuição social não há a incidência de adicional.

2.2.4.2. Lucro Real pago por Estimativa ou pelo Lucro Presumido

Pinto (2012) esclarece que a pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto e da contribuição social, em cada mês, determinado sobre a base de cálculo estimada, conforme percentuais aplicáveis sobre a receita bruta apresentados no Quadro 1.

Fabretti (2009) complementa dizendo que a opção pela tributação pelo lucro real pago por estimativa será definitiva em relação a todo o ano calendário e será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário.

“O imposto pago mensalmente por estimativa do lucro é considerado como antecipação do IR devido no encerramento do ano calendário”. (Fabretti, 2009, p.223).

Fabretti (2009) deixa claro que caso o IR pago por estimativa tenha sido inferior ao apurado pelo lucro real em 31 de dezembro, a diferença deverá ser paga em cota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. Porém, se o IR pago por estimativa for maior do que o apurado pelo lucro real, a diferença que foi paga a mais poderá ser compensada com o imposto a ser pago a partir do mês de janeiro do ano subsequente.

Para fins da apuração do IRPJ e CSLL devidos pelo lucro real, considerar os procedimentos mencionados na parte deste trabalho que trata da apuração do lucro real trimestral.

Segundo Pinto (2012) a pessoa jurídica que estiver efetuando os recolhimentos dos impostos por estimativa poderá suspender ou reduzir o pagamento dos impostos devidos em cada mês, a partir do mês de janeiro, ficando obrigada a demonstrar por meio de balanços ou balancetes mensais acumulados, e apuração do lucro real transcrita no *Lalur*,

que o valor acumulado já pago, excede ao valor dos impostos, incluindo o adicional, calculados com base no lucro real do período em curso. “Também é permitido pagar o imposto apurado pelo lucro real quando este for menor do que o apurado por estimativa”. (Fabretti, 2009, p.222).

3. Metodologia

O presente estudo contempla uma análise dos dados contidos nos relatórios contábeis (Livro de Apuração do Lucro Real e Balancetes mensais) de uma empresa industrial do ramo de plásticos. A referida análise baseia-se na comparabilidade dos regimes de tributação com base no Lucro Presumido, Lucro Real apuração Trimestral, Lucro Real por Suspensão e Redução, Lucro Real Estimativa com enfoque específico nos seguintes tributos: Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Utilizou-se como base para os cálculos os resultados obtidos no ano calendário de 2011.

Uma vez que foram adquiridos os dados, calculou-se o valor a ser pago de impostos através de cada modalidade de tributação do lucro para apresentar qual regime de contribuição é menos oneroso para o resultado da empresa.

O regime de tributação adotado pela empresa durante o ano calendário de 2011 foi Lucro Real com apuração trimestral. Para reconhecimentos dos custos, despesas e receitas a empresa adota o regime de competência.

Portanto a pesquisa pode ser considerada como quantitativa quando se vale de técnicas estatísticas, pois objetiva demonstrar resultados. No aspecto qualitativo este estudo busca descrever a complexidade do problema, a interação de variáveis, bem como compreender e interpretar os resultados obtidos, contribuindo no processo de mudança e possibilitando o entendimento de particularidades.

4. Resultados

4.1. Cálculo pelo Lucro Real apuração Trimestral

Evidenciam-se, nas tabelas 1 e 2 abaixo, a carga tributária real a que a empresa esteve

submetida durante o ano calendário de 2011 através da apuração com base no lucro real trimestral.

Tabela 1: Valores a recolher de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

DESCRIÇÃO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL ANUAL
RESULTADO LÍQUIDO CONTÁBIL DO PERÍODO ANTES IR	75.738	352.448	-16.650	269.220	680.757
(+) ADIÇÕES	4.206	4.256	4.014	4.014	16.489
CÁLCULOS DO PATRIMÔNIO	4.206	4.256	4.014	3.878	16.353
CONTAS CONTÁBEIS				136	136
(-) EXCLUSÕES	-	-	946	-	946
CÁLCULOS DO PATRIMÔNIO			946	-	946
(=) LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS FISCAIS	79.944	356.704	-13.583	273.234	696.300
COMPENSAÇÕES	13.060	-	-	13.583	26.642
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL DO PERÍODO	13.060	-	-	13.583	26.642
(=) LUCRO REAL	66.884	356.704	-13.583	259.652	669.657
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO	10.033	53.506		38.948	102.486
ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA	688	29.670		19.965	50.324
TOTAL DO IMPOSTO DEVIDO	10.721	83.176	-	58.913	152.810
(-) DEDUÇÕES DO IMPOSTO (RETIDO NA FONTE)	0,25			104	104
(=) IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	10.721	83.176	-	58.809	152.706

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das Demonstrações Contábeis da Empresa – e-Lalur

São demonstrados, na tabela 2, os valores pagos de CSLL no ano calendário de 2011 com base no lucro real apuração trimestral.

Tabela 2: Valores a recolher Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL)

DESCRIÇÃO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL ANUAL
RESULTADO LÍQUIDO CONTÁBIL DO PERÍODO ANTES CS	75.738	352.448	-16.650	269.220	680.757
(+) ADIÇÕES	4.206	4.256	4.014	3.878	16.353
CÁLCULOS DO PATRIMÔNIO	4.206	4.256	4.014	3.878	16.353
(-) EXCLUSÕES	0	0	946	0	946
CÁLCULOS DO PATRIMÔNIO			946	-	946
(=) LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS FISCAIS	79.944	356.704	-13.583	273.098,12	696.163
COMPENSAÇÕES	14.526	0	0	13.583	28.108
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL DO PERÍODO	14.526	-	-	13.583	28.108
(=) LUCRO REAL	65.419	356.704	-13.583	259.515	668.055
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA	5.888	32.108	-	23.356	61.347
(-) DEDUÇÕES DO IMPOSTO (RETIDO NA FONTE)	0			79	79
(=) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	5.887	32.108	-	23.277	61.268

Fonte: Elaborado pelo autores a partir das Demonstrações Contábeis da Empresa – e-Lalur

Através da tributação pelo lucro real trimestral a empresa teve um total de R\$213.974,00 de impostos a pagar referente ao período de 2011, sendo R\$152.706,00 de IRPJ e R\$61.268,00 de CSLL. Esses tributos representaram 2,91% do total da receita operacional bruta (R\$7.353.121,00) do mesmo período.

Optando por esta forma de tributação a empresa pode compensar até o limite de 30% da base de cálculo do lucro real em cada tri-

mestre posterior do prejuízo fiscal apurado. No caso de optar pela apuração lucro real anual pode ser compensado tudo dentro do ano, não existe limite definido.

4.2. Cálculos pelo Lucro Real por Suspensão e Redução

Seguem abaixo (tabelas 3 e 4) os cálculos dos impostos do IRPJ e CSLL na modalidade

Lucro Real por Suspensão e Redução. Foram utilizadas as informações contidas no *Lalur* da empresa.

Tabela 3: Apuração da IRPJ na modalidade Lucro Real por Suspensão e Redução.

MESES 2011	LUCRO LÍQUIDO	(+) ADIÇÕES	(-) EXCLUSÕES	(=) LUCRO REAL	IRPJ 15%	IRPJ 10%	TOTAL IRPJ	(-) IR MÊS ANTERIOR	(=) IRPJ MÊS RECOLHIDO	IRPJ ACUMULADO
JAN	68.842	1.446	13.060	57.229	8.584	3.723	12.307	-	12.307	12.307
FEV	60.418	1.310	0	50.114	7.517	1.011	8.529	12.307	-3.779	8.529
MAR	75.738	1.450	0	66.884	10.033	688	10.721	8.529	2.193	10.721
ABR	185.317	1.403		177.866	26.680	9.787	36.466	10.721	25.745	36.466
MAI	318.973	1.450		312.972	46.946	21.297	68.243	36.466	31.777	68.243
JUN	428.187	1.403		423.588	63.538	30.359	93.897	68.243	25.654	93.897
JUL	418.292	1.383		415.076	62.261	27.508	89.769	93.897	-4.128	89.769
AGO	413.013	1.380		411.178	61.677	25.118	86.794	89.769	-2.975	86.794
SET	411.536	1.251	946	410.006	61.501	23.001	84.501	86.794	-2.293	84.501
OUT	515.347	1.334		515.150	77.273	31.515	108.788	84.501	24.286	108.788
NOV	698.181	1.353		693.337	104.901	47.934	152.834	108.788	44.047	152.834
DEZ	680.757	1.327	13.583	669.657	100.449	42.966	143.414	152.834	-9.420	143.414

Fonte: Elaborado pelos Autores a partir dos dados obtidos na Empresa.

Tabela 4: Apuração da CSLL na modalidade Lucro Real por Suspensão e Redução.

MESES 2011	LUCRO LÍQUIDO	(+) ADIÇÕES	(-) EXCLUSÕES	(=) LUCRO REAL	CSLL 9%	(-) CSLL MÊS ANTERIOR	(=) CSLL MÊS RECOLHIDO	CSLL ACUMULADO
JAN	68.842	1.446	14.526	55.763	5.019	-	5.019	5.019
FEV	60.418	1.310	0	48.649	4.378	5.019	-640	4.378
MAR	75.738	1.450	0	65.419	5.888	4.378	1.509	5.888
ABR	185.317	1.403		176.400	15.876	5.888	9.988	15.876
MAI	318.973	1.450		311.506	28.036	15.876	12.160	28.036
JUN	428.187	1.403		422.123	37.991	28.036	9.955	37.991
JUL	418.292	1.383		413.610	37.225	37.991	-766	37.225
AGO	413.013	1.380		409.712	36.874	37.225	-351	36.874
SET	411.536	1.251	946	408.540	36.769	36.874	-105	36.769
OUT	515.347	1.266		513.616	46.225	36.769	9.457	46.225
NOV	698.181	1.285		697.735	62.796	46.225	16.571	62.796
DEZ	680.757	1.327	13.583	668.055	60.125	62.796	-2.671	60.125

Fonte: Elaborado pelos Autores a partir dos dados obtidos na Empresa.

Pela tributação pelo Lucro Real por Suspensão e Redução a empresa teria um total de R\$ 203.539,00 de impostos a pagar referente ao período de 2011, sendo R\$143.414,00 de IRPJ e R\$60.125,00 de CSLL. Esses tributos representaram 2,77% do total da receita operacional bruta (R\$7.353.121,00) do mesmo período.

Através desta análise é possível observar que se a empresa tivesse optado pela modalidade Lucro Real por Suspensão e Redução teria ficado com um saldo de IRPJ a recuperar de R\$ 9.420,00 e um saldo de CSLL a recuperar de R\$2.671,99 no ano de 2011, conforme valor recolhido de IRPJ e CSLL no mês de dezembro de 2011.

4.3. Cálculo Lucro Real Estimativa

Conforme a legislação estabelece, para determinar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL utilizou-se o percentual de 8% para o IRPJ e de 12% para a CSLL para a receita decorrente da Indústria. Para receita com prestação de serviços de industrialização utilizou-se o percentual de 32% tanto para o IRPJ como para a CSLL. O faturamento total foi de 7.353.121,00, sendo 94% decorrente de atividades da Indústria e 6% decorrente de atividade de prestação de serviços de industrialização.

Seguem os resultados obtidos dos cálculos da modalidade Lucro Real por Estimativa.

Tabela 5: Apuração da IRPJ na modalidade Lucro Real Estimativa.

Meses	Receita	Base de Cálculo	IRPJ Estimativa
Jan	412.622	37.058	7.265
Fev	310.810	31.045	5.761
Mar	427.562	43.995	8.999
Abr	623.753	61.273	13.318
Mai	799.952	80.850	18.212
Jun	754.904	66.186	14.547
Jul	719.971	45.745	9.436
Ago	378.189	31.543	5.886
Set	465.570	44.658	9.164
Out	831.400	75.550	16.887
Nov	1.026.927	83.707	18.927
Dez	601.459	49.308	10.327
Total	7.353.121	650.918	138.729
Lucro Real		669.657	143.414
Diferença			4.685

Fonte: Elaborado pelos Autores a partir dos dados obtidos na Empresa.

Tabela 6: Apuração da CSLL na modalidade Lucro Real Estimativa.

Meses	Receita	Base de Cálculo	CSLL Estimativa
Jan	412.622	52.129	4.692
Fev	310.810	41.658	3.749
Mar	427.562	58.656	5.279
Abr	623.753	82.403	7.416
Mai	799.952	107.864	9.708
Jun	754.904	92.899	8.361
Jul	719.971	65.071	5.856
Ago	378.189	45.351	4.082
Set	465.570	60.641	5.458
Out	831.400	105.152	9.464
Nov	1.026.927	118.853	10.697
Dez	601.459	71.418	6.428
Total	7.353.121	902.095	81.189
Lucro Real		668.055	60.125
Diferença			-21.064

Fonte: Elaborado pelos Autores a partir dos dados obtidos na Empresa.

Os cálculos apresentados no Lucro Real por Estimativa são semelhantes aos cálculos do Lucro Presumido, porém o recolhimento do imposto apurado será mensal.

Por esta forma de tributação a empresa teria recolhido por estimativa R\$138.729,00 de IRPJ e R\$81.189,00, totalizando R\$219.918,00. Porém, pelos resultados apurados em 31 de Dezembro de 2011, a empresa deveria ter recolhido R\$143.414,00 de IRPJ e R\$60.125,00 de CSLL, totalizando R\$203.539,00. O valor de R\$21.064,00 de CSLL recolhido a mais por estimativa poderá ser compensado no ano se-

guinte e o valor de R\$4.685,00 de IRPJ deverá ser recolhido em cota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, se fosse adotada esta modalidade de tributação pela empresa.

4.4. Cálculos pelo Lucro Presumido

A seguir são evidenciados os cálculos pela tributação pelo Lucro Presumido.

Tabela 7: Apuração do IRPJ na modalidade Lucro Presumido.

DESCRIÇÃO	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL ANO
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.150.995	2.178.609	1.563.730	2.459.786	7.353.121
BASE DE CÁLCULO DA IRPJ	112.098	208.309	121.947	208.564	650.918
(-) IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	22.024	46.077	24.487	46.141	138.729

Fonte: Elaborado pelos Autores a partir dos dados obtidos na Empresa.

Tabela 8: Apuração da CSLL na modalidade Lucro Presumido.

DESCRIÇÃO	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL ANO
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.150.995	2.178.609	1.563.730	2.459.786	7.353.121
BASE DE CÁLCULO DA CSLL	152.443	283.166	171.063	295.423	902.095
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	13.719,85	25.484,98	15.395,65	26.588,08	81.189

Fonte: Elaborado pelos Autores a partir dos dados obtidos na Empresa.

Pela apuração dos impostos pelo Lucro Presumido a empresa teria pago um total de R\$ 219.918,00, sendo R\$138.729,00 de IRPJ e R\$81.189,00 de CSLL. Total de impostos apurados representa 2,99% do total da receita bruta da empresa. O recolhimento destes impostos é feito de forma trimestral.

4.5. Simples Nacional

Não foram realizados os cálculos desta modalidade, pois a empresa auferiu receita

superior a R\$3.600.000,00 no ano, desta forma já está automaticamente impedida de optar por esta forma de tributação.

Conforme apresentado no comparativo na tabela 9, constata-se que a forma de tributação que proporciona maior economia tributária para a empresa em análise é a do Lucro Real.

Tabela 9: Valores a recolher em cada modalidade de tributação.

Modalidade Tributação	IRPJ	CSLL	Total
Lucro Real Suspensão Redução	143.414	60.125	203.539
Lucro Real Trimestral	152.706	61.268	213.974
Lucro Real Estimativa	143.414	60.125	203.539
Lucro Presumido	138.729	81.189	219.918

Fonte: Elaborado pelos Autores a partir dos dados obtidos na Empresa.

Pela opção pelo Lucro Real por Estimativa a empresa teria uma economia tributária de R\$16.379,00 em relação ao Lucro Presumido, representando 0,22% sobre o faturamento bruto e uma economia de R\$10.435,00 em relação ao Lucro Real Trimestral e Lucro Real Redução e Suspensão, sendo 0,14% do faturamento bruto.

A forma de tributação pelo Lucro Presumido não seria uma boa opção para a empresa, pois teve períodos em que apresentou prejuízos fiscais, dessa forma não consegue compensar os mesmos, pois terá que recolher os impostos sobre a receita bruta, independente do lucro obtido. Além disto, o Lucro Real Trimestral apresenta a segunda modalidade com o maior valor a ser recolhido de impostos.

Neste sentido, entende-se como os regimes tributários menos onerosos para a empresa os seguintes: Lucro Real por Suspensão e Redução e ainda o Lucro Real por Estimativa, os dois apresentaram despesas com tributos no valor de R\$ 203.539,00.

Como o valor final a ser pago pela empresa será o mesmo a partir destes dois regimes, pois terão saldos a compensar e a recolher em períodos futuros, deve-se levar em consideração o menor valor financeiro desembolsado durante o ano de 2011 em tributos para compreender qual a melhor opção para a empresa.

Enquanto que pela modalidade de tributação Lucro Real por Estimativa a empresa desembolsou R\$219.918,00 com despesas de impostos em 2011, na do Lucro Real por Suspensão e Redução apresentou um total de R\$ 213.630,00 (valores até novembro de 2011, visto que em dezembro os valores foram negativos e serão compensados em 2012).

Neste sentido, mesmo que os dois regimes de tributação tenham gerado um custo de R\$ 203.539,00 para a empresa, o do Lucro

Real por Suspensão e Redução foi o que apresentou o menor esforço financeiro da firma, isto é, necessidade de desembolso de caixa no período.

5. Conclusões

O Brasil tem uma das mais altas cargas tributárias do mundo. Desta forma os tributos representam significativa parcela nos custos das empresas. Assim, se faz imprescindível para a sobrevivência de uma empresa no mercado, elaborar estudos sobre seus dados para obtenção de menor ônus possível.

É importante ressaltar que, independente do porte da empresa, a prática do planejamento tributário pode ser adotada por todas as empresas, pois a única forma de saber qual é a melhor opção tributária é planejar. Não existe uma receita pronta, pois cada empresa tem particularidades que devem ser devidamente analisadas.

Evidenciou-se que, para o caso em estudo os regimes de tributação, dentre os permitidos pela legislação, que menos oneram financeiramente a empresa, no que diz respeito a IRPJ e CSLL, são: Lucro Real por Estimativa e Lucro Real por Suspensão e Redução. Estas duas modalidades apresentaram um resultado final de tributos de R\$ 203.539,00, levando em consideração os valores à recolher e à compensar em períodos futuros.

Ressalta-se ainda que o regime de tributação Lucro Real por Suspensão e Redução apresentou o menor valor desembolsado de impostos durante o ano de 2011, visto que a outra opção possui uma quantidade maior de valores à compensar em períodos futuros.

Novos estudos poderão ser realizados para esta empresa, principalmente levando em consideração um período mais longo de tempo o que poderá fortalecer ainda mais as conclusões obtidas até o momento.

Referenciais Bibliográficos

Castro, F. de A. V. de et al. (2007). *Gestão e planejamento de tributos*. Rio de Janeiro: Editora FGV.

_____. (2011). *Planejamento Tributário*. [Apostila do Curso de MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria]. Rio de Janeiro: Editora FGV.

Código Tributário Nacional. (2005). Porto Alegre: Verbo Jurídico.

Fabretti, L. C. (2009). *Contabilidade tributária* (11. ed.). São Paulo: Atlas.

Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006. (2006). *Receita Federal*. Recuperado em 18 de Julho 2012, em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>.

Lei 9.718, de 27 de Novembro de 1998. (1998) *Receita Federal*. Recuperado em 19 de Julho 2012, em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei971898.htm>>.

Oliveira, G. P. de (2005). *Contabilidade Tributária*. São Paulo: Saraiva.

Pinto, J. R. D. (2012). *Imposto de renda, contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e sistema Simples*. (20 ed.). Brasília: CFC.

Pohlmann, M. C., Iudícibus, S. de. (2006). *Tributação e política: uma abordagem interdisciplinar*. São Paulo: Atlas.

RIR 99 - Tributação das Pessoas Jurídicas (Livro 2 - Art. 146 a 619). (1999). Recuperado em 18 de Julho 2012, em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir/Livro2.htm>>.

Siqueira, E. B., Cury L. K. P., Gomes, T. S. (2011). *Planejamento Tributário* [Versão eletrônica], Revista CEPPG- CESUC, Centro de Ensino Superior de Catalão Goiás, 2(25), 184-196.

Tax planning: a study of less tax regime for payment industry

Abstract

This study aims to conduct a comparative analysis of income taxation by Actual Estimate, suspension and reduction, and Presumed Profit Quarterly, focusing on Income Tax (IRPJ) and Social Contribution on Net Income (CSSL), to present least expensive way of taxation for the company. This is a case study a branch plastics industry. The analyzed data correspond to monthly accounting reports of the year 2011 the industry concerned. The results lead to the conclusion that the tax regimes less costly for the industry are estimated taxable income and taxable income for a suspension and reduction.

Keywords: Tax Planning. Tax Regime. Taxes.

Contato:

Daniel Knebel Baggio
Rua Pedro Américo nº 600, São José, Ijuí/RS
CEP: 98700-000
Email: <baggioid@unijui.edu.br>